

parta

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAQUAREMA**

Gabinete do Prefeito

Lei nº 178/95 de 02 de agosto de 1995.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder anistia fiscal aos contribuintes Municipais.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes Municipais, anistia fiscal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa e dos juros incidentes em todos os impostos de competência do Município, até o presente exercício fiscal.

Parágrafo único - O ato concessionário acima beneficiará também todos os contribuintes cujos débitos fiscais já estejam inscrito em dívida ativa.

Art. 2o. - O Prazo de vigência da referida anistia terminará em 30 de agosto de 1995.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 02 de julho de 1995.


João Alberto Teixeira Oliveira
Prefeito Municipal